



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

03

Justo E

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002265/24

Data de Abertura: 04/03/2024

Requerente

20.785.575/0001-74 | Fankorte Industrial Eireli

Endereço

Linha Sanga Natal, Rural - Maravilha, /SC - CEP: 89874-000

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

27/03/2024 10:23:36

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 266/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 04 de março de 2024

Fankorte Industrial Eireli
Requerente



Processo Nº 002265/24

Requerente: Fankorte Industrial Eireli

Assunto

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 266/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 20.785.575/0001-74 **Data Protocolo:** 04/03/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

Ofício Nº 010/2024

Pojuca, 01 de Março de 2024

À FANKORTE INDDE MAQ E EQUIP LTDA ME

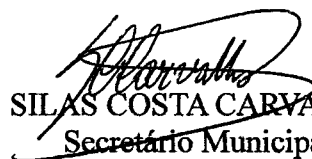
Sra. Helena Velloso de Linhares Fank

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato 266/2023

Prezado,

Venho por meio deste, solicitar a vossa senhoria que apresente a manifestação acerca do interesse no Aditivo de Prazo do Contrato 266/2023 da empresa FANKORTE INDUSTRIAL LTDA, cujo o objeto do contrato trata-se da aquisição de máquinas e equipamentos para a casa de Farinha, localizada na comunidade rural Cabiula do município de Pojuca, visando atender demandas da Secretária de Desenvolvimento Econômico.

Atenciosamente,



SILAS COSTA CARVALHO
Secretário Municipal



Ao Sr.
Silas Costa Carvalho
Secretário Municipal
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca - BA.

Ref.: Aditivo de prazo ao Contrato nº 266/2023.

Prezado(a),

Em atenção ao Ofício nº 010/2024, datado em 01 de março de 2024, de autoria do Sr. Silas Costa Carvalho, Secretário, que solicita manifestação quanto ao interesse em prorrogar o prazo do Contrato nº 266/2024 oriundo do Pregão Eletrônico nº 075/2023 cujo objeto é a "contratação de empresa para fornecimento de máquinas e equipamentos para a casa de farinha do município visando atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico", a empresa **FANKORTE INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.785.575/0001-74, com sede na Linha Sanga Natal, s/nº, Interior, Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89.874-000, neste ato representada por sua Sócia administradora, **Sra. HELENA VELLOSO DE LINHARES FANK**, se **MANIFESTA FAVORÁVEL** à renovação do Contrato nº 266/2023.

Maravilha-SC, 04 de Março de 2024.

HELENA VELLOSO DE LINHARES FANK
(RG/CI: 4.315.095 - CPF: 008.934.009-47)
FANKORTE INDUSTRIAL LTDA
(CNPJ: 20.785.575/0001-74)

Fank
Sec. de Desenvolvimento Econômico
HELENA VELLOSO DE LINHARES FANK
Gestor de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

GRUPO FANKORTE BRASIL

WWW.FANKORTE.COM.BR • +55 49 3664 3755

Linha Sanga Natal, SN • Interior • Maravilha/SC • Brasil • CEP 89.874-000

JUSTIFICATIVA E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PREGÃO Nº: 075/2023

CONTRATO Nº: 266/2023

EMPRESA: FANKORTE INDUSTRIAL EIRELI

CNPJ: 20.785.575/0001-74

AO SEFAZ

A empresa acima citada vencedora da licitação para aquisição de máquinas e equipamentos para Casa de Farinha localizado na Comunidade Rural Cabiula do município de Pojuca, oriundo do Processo Administrativo nº 223/2023, sendo ela escolhida pela melhor proposta apresentada a Administração, sendo arrematante dos Lotes 01,02,03,04,05,07,08,09(um, dois, três, quatro, cinco, sete, oito e nove) cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2023. Teve o seu processo Homologado no dia 29 de Dezembro de 2023, onde pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico também foi disponibilizada a CONTRATADA a AF (autorização de fornecimento) no dia 29 de Dezembro de 2023, iniciando assim o processo de Fabricação das máquinas e equipamentos da Casa de Farinha.

O presente contrato acima citado, tem o seu preço Global estimado no valor de R\$ 257.955,00(duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos.

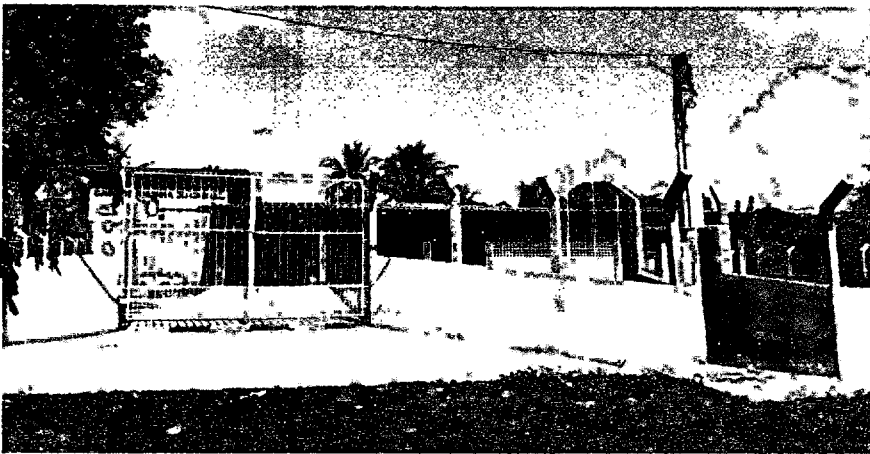
No dia 20 de Fevereiro/2024 foram recebidos 5 Equipamentos sendo eles o Item 01,02,03, 05 e 07(conforme disposto em TR e Proposta) os itens foram conferidos e atestados pela secretária e encaminhados a Casa de Farinha do Cabiula, que deu início as suas Atividades de produção em prol de geração de renda e comercialização para a comunidade local conforme é visto no relatório fotográfico em anexo.

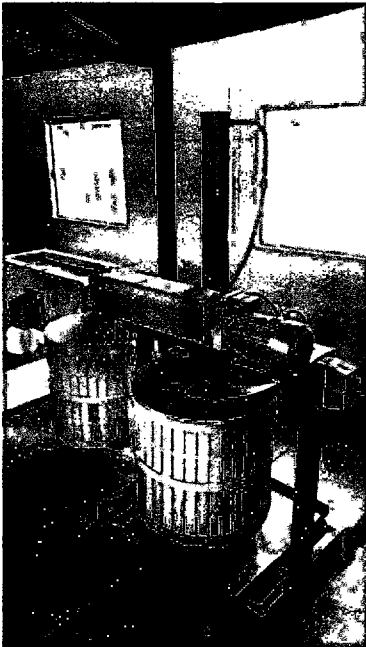
No dia 04 de março de 2024, recebemos um Ofício da Empresa informando atraso na entrega dos equipamentos referente ao Item 04,08 e 09, pedindo prorrogação do prazo de entrega, devido atrasos no recebimento dos insumos utilizados na fabricação dos equipamentos e máquinas, que por sua vez são de complexa fabricação por se tratarem de equipamentos sob medida de especificações próprias segundo a necessidade dos serviços, é importante observar também que cada equipamento possui peculiaridades na sua fabricação, mesmo a empresa sendo fabricante e tendo vasta experiência no mercado, ocasionou na necessidade de prorrogação do Prazo. Foi acordado também que não haveria nenhuma alteração ou reajuste de preço dos equipamentos e máquinas até o ato da sua entrega, devido ao atraso consequente de falta de insumos para sua fabricação, a empresa se comprometeu em entregar os produtos conforme foi licitado e consta em contrato.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Depois de análise e conversas entre a secretária e a comissão de Licitação, pareceu vantajoso e econômico aguardar o recebimentos dos equipamentos restantes, uma vez que a espera não causaria prejuízo financeiro e nem danos ao patrimônio e a administração Pública. Uma vez que para a casa de farinha ter seu pleno funcionamento, e colaborar cada vez mais com o crescimento e continuidade das atividades que envolvem a Agricultura Familiar, e para entregar um produto com muito mais eficiência e qualidade, era fundamental e de interesse público para a casa de farinha o recebimento dos equipamentos restantes. Salientamos que o mesmo contrato terá o seu vencimento no dia 28 de março de 2024, a secretária mantendo o princípio de eficiência e eficácia pública optou por aguardar e receber os equipamentos. Iniciar uma nova licitação iria demandar tempo e afetar nos valores dos equipamentos licitados, onerando assim os cofres públicos.

Salientamos que era de conhecimento da administração e secretária que o presente contrato constava-se empenhado para o exercício de 2024, garantindo assim o pagamento do saldo de valores dos equipamentos ainda não entregues. Entretanto diante da necessidade de prorrogação do prazo de entrega apresentada pelo fornecedor, faz-se necessário o aditivo de prazo, , uma vez que prorrogação revela-se aparentemente mais vantajosa, evitando custos derivados de uma convocação remanescente ou nova licitação, garantindo economicidade ao manter os valores iniciais do contrato, visando a continuidade dos serviços e a produção de alimentos pela comunidade do Cabiula usuária da Casa de Farinha.





Pojuca, 04 de Março de 2024

ALBERTO APOLÔNIO DA SILVA – FISCAL DE CONTRATOS

IEDO REIS BRITO – GESTOR DE CONTRATOS

SILAS COSTA DE CARVALHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL



Ao
Município de Pojuca/BA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Sr. Iedo Reis Brito

Assunto: Justificativa de atraso de entrega c/c solicitação de prorrogação de prazo - Contrato nº 266/2023.

Prezado,

A empresa FANKORTE INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.785.575/0001-74, com sede na Linha Sanga Natal, s/nº, Interior, Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89.874-000, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. HELENA VELLOSO DE LINHARES FANK, vem, através do presente, informar que, até o momento, a fabricação dos equipamentos objeto do Pregão Eletrônico nº 075/2023 e do Contrato nº 266/2023, solicitados através da Autorização de Fornecimento recebida em 08 de janeiro de 2024, foi parcialmente concluída.

Os equipamentos que foram concluídos tratam-se dos itens 1, 2, 3, 5 e 7 da Autorização de Fornecimento, que serão despachados para o Município de Pojuca até o dia 18 de março de 2024. O restante dos equipamentos encontra-se ainda em fase de fabricação.

O principal atraso na entrega se deu devido à demora na liberação dos componentes essenciais para a fabricação, que foi exacerbada pelo Ano Novo Chinês, ocorrido no início de fevereiro de 2024. Este feriado impactou significativamente o processo de liberação e despacho dos componentes na origem, resultando em atrasos na sua chegada ao Brasil.

Dessa forma, exceto os 5 (cinco) equipamentos mencionados anteriormente, que encontram-se prontos e serão enviados até o dia 18 de março de 2024, para a regularização das pendências restantes, é necessário que o prazo de fornecimento permaneça EM ABERTO, tendo em vista a falta de previsão para a conclusão dos demais itens.

Informamos que, assim que os componentes chegarem à empresa, o processo fabril será dado continuidade e finalizado em caráter prioritário.

Helena Fank

[Signature]
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

GRUPO FANKORTE BRASIL



Na situação em apreço, é conveniente para a Administração acatar o presente pedido de prorrogação de prazo de entrega, uma vez que a prorrogação revela-se aparentemente mais vantajosa, evitando custos e/ou prazos adicionais derivados de uma convocação remanescente ou nova licitação.

Certo da análise, compreensão e entendimento deste Órgão, pedimos o entendimento e solicitamos flexibilidade com o prazo de entrega dos equipamentos objeto do Contrato nº 266/2023, sem aplicação de qualquer sanção administrativa.

Pedimos desculpas pelo atraso, que se deu pelo excesso de zelo em garantir que todos os componentes sejam de primeira qualidade e que a fabricação atenda plenamente o objeto empenhado.

Termos em que, pede deferimento.

Maravilha/SC, 04 de março de 2024.

Helena V L Fank
HELENA VELLOSO DE LINHARES FANK
(RG/CI: 4.315.095 - CPF: 008.934.009-47)
FANKORTE INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 20.785.575/0001-74

Fank
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA
LEO REIS FANK
Gestor de Contratos

CONFERE COM
ORIGINAL

Comunicação Interna Nº 055/2024 - SEDEC

Pojuca, 04 de Março de 2024

AO

Ilmº. Sr. AGBERTO PHYTON BARRETO

Assessoria Jurídica

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato 266/2023

Prezado,

Venho através desta, solicitar apreciação de aditivo de Prazo do Contrato 266/2023 da empresa FANKORTE IND DE MAQ E EQUIP LTDA ME, cujo o objeto do contrato trata-se da aquisição de máquinas e equipamentos para a casa de Farinha, localizada na comunidade rural Cabiula do município de Pojuca, por se tratarem de equipamentos que são fabricados com peças importadas, houve-se a necessidade de se estender o período do contrato até o recebimento dos equipamentos. Nos colamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FANKORTE INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 20.785.575/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:56:49 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: 704C.B07D.B6D5.15A0
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Sauê
Sec. de Desenvolvimento Econômico
1500 REIS BRITO
Gestor de Contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS


Nome (razão social): **FANKORTE INDUSTRIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **20.785.575/0001-74**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140015200923
Data de emissão: 16/01/2024 16:08:43
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 14/07/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**


Sec. do Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/01/2024 16:08:49

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 16/01/2024



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC - PREFEITURA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS
(49) 3664-0044 - tributacao@maravilha.sc.gov.br

Data: 08/12/2023 11h54min

Número 7290 Validade 07/03/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FANKORTE INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 20785575000174

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o contribuinte acima mencionado, nada deve a Fazenda Municipal referente a taxas municipais e tributos mobiliários e imobiliários até a presente data, conforme verificação realizada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

QUALQUER EMENDA, OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Sandra
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEO REIS BR
Gestor de Contratos

Código de Controle

CWMU0QIJYJHJ66V1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.maravilha.sc.gov.br>

Maravilha (SC), 08 de Dezembro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FANKORTE INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.785.575/0001-74
Certidão nº: 3839387/2024
Expedição: 16/01/2024, às 16:05:36
Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FANKORTE INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.785.575/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Sandra
Sec. de Desenvolvimento Econômico
ISELO REIS FERREIRA
Gestor de Contratos

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.785.575/0001-74
Razão Social: FANKORTE IND DE MAQ E EQUIP LTDA ME
Endereço: VIL-LINHA SANGA NATAL SN / INTERIOR / MARAVILHA / SC / 89874-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021906281236055196

Informação obtida em 21/02/2024 12:05:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede Provisória na Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FANKORTE INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.785.575/0001-74, estabelecida à Linha Sanga Natal, s/n, Bairro Interior, no Município de Maravilha/SC, através de seu Sócio Administrador, a Sr^ª. **Helena Veloso de Linhares Fank**, portador de cédula de identidade nº 4315095 SESPDC/SC e CPF nº 008.934.009-47, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 075/2023, pelo Prefeito Municipal em 28/12/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 075/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 223/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato é aquisição de máquinas e equipamentos para a casa de farinha, localizada na comunidade Rural Cabiula do município de Pojuca, visando atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, **Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 (UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO, SETE, OITO E NOVE)** cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da **CONTRATADA**:

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL
Sec. de Desenvolvimento Econômico
R\$ 0 REIS
Gestor de Contratos

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto da presente licitação na casa de Farinha da Cabiula, localizada na zona rural Cabiula no Município de Pojuca-Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 257.955,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e

CONFERE COM ORIGINAL
Sec. de Desenvolvimento Econômico
1500 REIS R\$ 1500
Gestor de Contratos
Casa;



421 (57)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 266/2023

a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 0858-3, Conta Corrente nº 28.560-9.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.14.14

Projeto/Atividade: 1072

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 17040000; 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 266/2023

38
427

- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **HUGO LEONARDO NUNES FERREIRA**, servidores designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Decreto nº 075/2023 de 14 de Fevereiro de 2023.

CONFERE COM ORIGINAL
4
Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEO REIS FERREIRA
Gestor de Contratos

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** com descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **03**

CONFERE COM ORIGINAL

Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEO REIS F. S. S.
Gestor de Contratos

(três) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 286/2023

425

à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

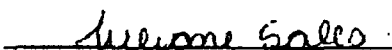
Pojuca, 29 de dezembro de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA
CONTRATANTE


HELENA VELLOSO Assinado de forma digital por HELENA VELLOSO DE LINHARES
DE LINHARES
FANK:008934009
47 FANK:00893400947
Dados: 2023.12.29
15:32:45 -0300

Helena Veloso de Linhares Fank
P/ FANKORTE INDUSTRIAL LTDA
CONTRATADA

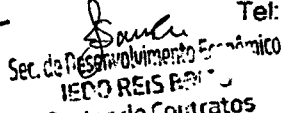
Testemunha 01:


Nome: Juliane Sales
RG: 15 845 201 16

Testemunha 02:


Nome: Gabriel Oliveira
RG: 16782 06300

CONFERE COM ORIGINAL

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

IEDO REIS RIBEIRO
Gestor de Contratos



767 (2)

PROPOSTA COMERCIAL

AO
MUNICÍPIO DE POJUCA-BA
A/C PREGOEIRO(A)

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 075/2023 - Processo Administrativo nº 223/2023
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de máquinas e equipamentos para casa de farinha do município visando atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

1. Tendo examinado o edital da licitação em apreço e seus anexos, vimos apresentar proposta conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|---------|--------------|--------------|
| 1 | COCHO PARA ARMAZENAMENTO Cocho para armazenamento de farinha e/ou mandioca, com no mínimo 03 rodízios, fabricada em fibra de vidro. Capacidade mínima de armazenamento 250kg. Cor cinza. Garantia mínima de 01 ano. | 4 | PRÓPRIA | R\$4.800,00 | R\$19.200,00 |
| 2 | DESCASCADOR INDUSTRIAL DE MANDIOCA - Lavador/Descascador de mandioca rotativo, acionado por motor elétrico de no mínimo 2CV, capacidade mínima de produção de 500kg/h, polias em chapa de ferro, mancais com rolamento esférico, caixa receptora em madeira com 04 roldanas, revestimento do tambor em caibro. Voltagem 220V. Acompanhar: manual, garantia mínima de 01 ano. Treinamento quanto ao uso. | 1 | PRÓPRIA | R\$24.990,00 | R\$24.990,00 |

CONFERE COM
ORIGINAL

Handwritten signature
Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEDO REIS BR
Gestor de Contratos

GRUPO FANKORTE BRASIL

WWW.FANKORTE.COM.BR • +55 49 3664 3755

Linha Sanga Natal, SN • Interior • Maravilha/SC • Brasil • CEP 89.874-000

| | | | | | |
|---|--|---|---------|--------------|--------------|
| 3 | <p>PENEIRA ELÉTRICA- Peneira elétrica para farinha de mandioca, construído em chapa de aço, eixo e paleta de inox, motor embutido, medindo de 1 a 1,3m de comprimento, capacidade mínima de 400kg/h. Voltagem 220V. Acompanhar: manual, garantia mínima de 01 ano. Treinamento quanto ao uso.</p> | 1 | PRÓPRIA | R\$17.900,00 | R\$17.900,00 |
| 4 | <p>EXTRATORA DE FÉCULA - Fabricado em estrutura de ferro, capacidade de produção de no mínimo 300kg, base em estrutura de ferro, cilindro (tambor) para centrifugar a massa em aço inox, motor de aproximadamente 2CV, medindo aproximadamente 1,72m de altura. Voltagem 220V. Acompanhar: manual, garantia mínima de 01 ano. Treinamento quanto ao uso.</p> | 1 | PRÓPRIA | R\$22.700,00 | R\$22.700,00 |
| 5 | <p>PRENSA HIDRÁULICA - Prensa Hidráulica, cujas dimensões são: 2,20x2,10x1,00 metros; Estrutura em perfil medidor de pressão, duas barras rotativas de ferro, c/ graxelras 3/8, motor monofásico de 2 A HP 4P e chave elétrica de botão. Capacidade para 1.200 Kg/horas, Garantia mínima de 01 ano. Treinamento quanto ao uso.</p> | 1 | PRÓPRIA | R\$38.800,00 | R\$38.800,00 |
| 7 | <p>RALADOR AUTOMÁTICO PARA MANDIOCA - Capacidade mínima de 700kg/h, caixa receptora de mandioca medindo no mínimo 0,60x0,60cm, motor elétrico de no mínimo 3 CV, produção de no mínimo 1000kg por hora. Voltagem 220V. Acompanhar: manual de instruções, garantia mínima de 01 ano. Treinamento quanto ao uso. Acompanhar: manual de instruções, garantia mínima de 01 ano. Treinamento quanto ao uso.</p> | 1 | PRÓPRIA | R\$20.700,00 | R\$20.700,00 |

CONFERE COM ORIGINAL

Paulo
 Sec. de Desenvolvimento Econômico
 IEDS REIS
 Gestor de Contratos

GRUPO FANKORTE BRASIL

WWW.FANKORTE.COM.BR • +55 49 3664 3755

Linha Sanga Natal, SN • Interior • Maravilha/SC • Brasil • CEP 89.874-000

| | | | | | |
|---------------------|---|---|---------|--------------|----------------------|
| 8 | TRITURADOR - Triturador automático de mandioca, confeccionado em chapa de ferro, com produção mínima de 1.400kg/h, acionado por motor elétrico com potência mínima de 2CV. Estrutura em cantoneira de ferro. Voltagem 220V. Acompanhar: manual, garantia mínima de 01 ano. Treinamento quanto ao uso. | 1 | PRÓPRIA | R\$21.500,00 | R\$21.500,00 |
| 9 | EMPACOTADOR DE FARINHA Fabricada em aço inoxidável, automática, apropriada para produtos em pó como farinha de mandioca, dosador acoplado, produção de até 30 pacotes por minuto. Com capacidade para trabalhar com farinhas do grupo seca ou d'água, classe fina, média e grossa, tipo I. Possuir seladora acoplada. Voltagem 220V. Acompanhar: Manual de instruções, garantia mínima de 01 ano. Treinamento quanto ao uso. | 1 | PRÓPRIA | R\$92.165,00 | R\$92.165,00 |
| TOTAL GERAL: | | | | | R\$257.955,00 |

2. Pela presente, apresentamos proposta referente à licitação supra, com validade de 60 dias, no valor total de **R\$257.955,00** (Duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), bem como declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para entrega do objeto;
3. Caso nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a entregar os bens constante desta proposta no prazo máximo estipulado no edital e seus anexos, contados da solicitação/autorização;
4. Declaramos de que nos preços já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do contrato, cobrindo todos os custos com encargos sociais, trabalhistas, encargos fiscais e para-fiscais, lucros e despesas diretas e indiretas;
5. Declaramos que o produto atende rigorosamente as especificações constantes no Edital;
6. Declaramos que concordamos com todas as condições do edital e seus anexos;
7. Declaramos que concordamos com todas as condições de pagamento estabelecida no respectivo edital e seus anexos.

CONFERE COM ORIGINAL

[Assinatura]
 Sec. de Desenvolvimento Econômico
1203 REIS B. S.
 Gestor de Contratos

GRUPO FANKORTE BRASIL

WWW.FANKORTE.COM.BR • +55 49 3664 3755

Linha Sangá Natal, SN • Interior • Maravilha/SC • Brasil • CEP 89.874-000



25

270

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

EMPRESA: FANKORTE INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 20.785.575/0001-74

ENDEREÇO: LINHA SANGA NATAL, S/N, INTERIOR, MARAVILHA/SC - CEP: 89.874-000.

E-MAIL: LICITACOES@FANKORTE.COM.BR

REPRESENTANTE LEGAL: SRA. HELENA VELLOSO DE LINHARES FANK

CI/REG N° 4.315.095/ESPDC-SC

CPF N° 008.934.009-47

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO DO BRASIL AS

AGÊNCIA: 0858-3

CONTA CORRENTE PJ N°: 28.560-9

FANKORTE INDUSTRIAL LTDA

Maravilha/SC, 13 de novembro de 2023.

HELENA
VELLOSO DE
LINHARES
FANK:0089340
0947

Assinado de forma
digital por HELENA
VELLOSO DE
LINHARES
FANK:00893400947
Dados: 2023.11.13
18:18:39 -03'00'

HELENA VELLOSO DE LINHARES FANK
(RG/CI: 4.315.095 - CPF: 008.934.009-47)
FANKORTE INDUSTRIAL LTDA
(CNPJ: 20.785.575/0001-74)

CONFERE COM
ORIGINAL

S. S. S.
Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEDO REIS BARRAL
Gestor de Contratos

GRUPO FANKORTE BRASIL

WWW.FANKORTE.COM.BR • +55 49 3664 3755

Linha Sanga Natal, SN • Interior • Maravilha/SC • Brasil • CEP 89.874-000

Pojuca, 07 de Março de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** do Contrato n° 266/2023 da **FANKORTE INDUSTRIAL LTDA**

Ementa: *Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 223/2023. Pregão Eletrônico nº 075/2023. Contrato nº 266/2023. Aquisição de máquinas e equipamentos para a casa de farinha, localizada na comunidade Rural Cabiula do Município de Pojuca. Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09. Atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 03 (três) meses, ao Contrato n° 266/2023, onde figura como contratada a empresa **FANKORTE INDUSTRIAL LTDA**, tendo por objeto a aquisição de máquinas e equipamentos para a casa de farinha, localizada na comunidade Rural Cabiula do Município de Pojuca, visando atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 (um, dois, três, quatro, cinco, sete, oito, nove).

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no próximo dia 29 de Março do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de continuar os serviços e a produção de alimentos pela comunidade do Cabiula usuária da Casa de Farinha até o recebimento dos itens 04, 08 e 09, devido ao atraso no recebimento dos insumos utilizados na fabricação dos equipamentos e máquinas. Informa ainda, que existe saldo financeiro.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **03 meses**, a viger de **29/03/2024 a 29/06/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de **R\$ 513.417,61**.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **03 meses**, a iniciar-se em **29/03/2024** e findar em **29/06/2024**.

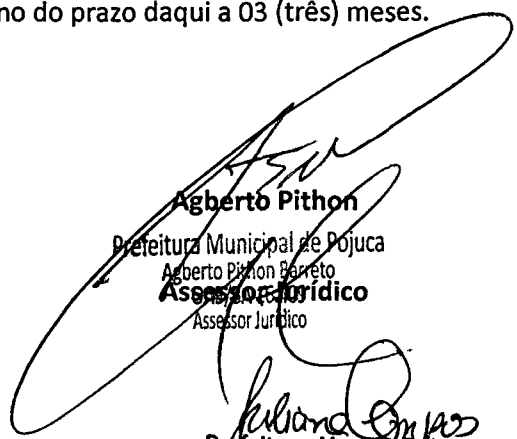
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria de Desenvolvimento Econômico em deflagrar nova licitação ante ao término do prazo daqui a 03 (três) meses.

É o opinativo, *s.m.j*



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico



Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A CASA DE FARINHA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE RURAL CABIULA DO MUNICÍPIO DE POJUCA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 (UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO, SETE, OITO, NOVE) - CONTRATO Nº 266/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023 - EMPRESA FANKORTE INDUSTRIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FANKORTE INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.785.575/0001-74, estabelecida à Linha Sanga Natal, s/n, bairro Interior, Município de Maravilha/SC, através de sua Sócia Administradora, a Sra. Helena Veloso de Linhares Fank, inscrito no CPF nº 008.934.009-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a aquisição de máquinas e equipamentos para a casa de farinha, localizada na comunidade Rural Cabiula do Município de Pojuca, visando atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 (um, dois, três, quatro, cinco, sete, oito, nove), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 075/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 03 (três) meses, a vigor de **29/03/2024 a 29/06/2024**.

FANKORTE
INDUSTRIAL EIRELI
CNPJ: 20.785.575/0001-74

Helena Fank

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Ethon Barreto
OAB/BA 16.409-4
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.105
Assessora Jurídica Adjunta

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.14.14
- Ação: 1072
- Elemento de Despesa: 44.90.52.00
- Fonte de Recurso: 17040000, 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

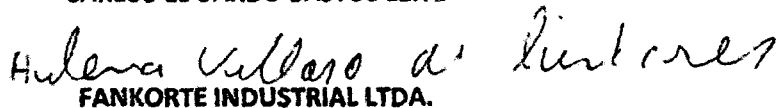
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 07 de Março de 2024.

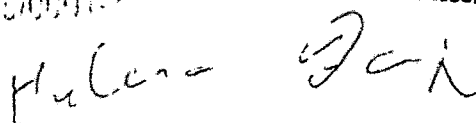

MUNICÍPIO DE POJUCA

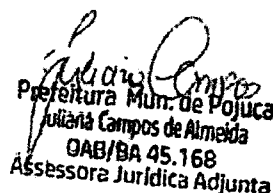
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

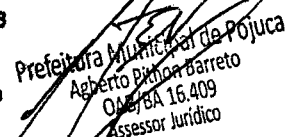

FANKORTE INDUSTRIAL LTDA.

CONTRATADA - REP. SRA. HELENA VELOSO DE LINHARES FANK

FANKORTE
INDUSTRIAL EIREL.
CNPJ: 20.735.575/0001-7




Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinheiro Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

07 / 03 / 2024

[Assinatura]
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 266/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

Objeto – Aquisição de máquinas e equipamentos para a casa de farinha, localizada na comunidade Rural Cabiula do Município de Pojuca, visando atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 (um, dois, três, quatro, cinco, sete, oito, nove)

Contratada – FANKORTE INDUSTRIAL LTDA

Embasamento Legal – Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência – a vigor de 29/03/2024 a 29/06/2024.

Pojuca, 07 de Março de 2024.



SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico